



PARECER JURÍDICO Nº 681/2022, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 06/2022 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CRIA 13º SUBSÍDIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2022](#).

De autoria do Poder Legislativo - Mesa da Câmara Municipal de Itapoá, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 11 de fevereiro de 2022, sob protocolo n. 59/2022.

No dia 14 de fevereiro de 2022, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os artigos 47 e 50, inciso I, ambos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá.



O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos e Parecer Contábil do Poder Executivo, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Mesa da Câmara Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, Vereadores Tiago de Oliveira (PL), Fernando dos Santos Silva (MDB) e Luiz Martins Júnior (CIDADANIA), o presente Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022 fixa valor do subsídio dos secretários municipais, cria 13º subsídio e terço constitucional de férias para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Itapoá/SC, e dá outras providências.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 13. Compete ao Município:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 17. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-à sempre na mesma data, por indexador estabelecido em lei específica;

[...]

Art. 50. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina; [...]

Destaca-se, com relação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 20 e 22 da LRF), há parecer contábil instruindo o presente projeto de lei que demonstra a legalidade da alteração legislativa com relação ao impacto orçamentário decorrente do projeto de lei, assinado pelo contabilista João Garcia de Souza, os seguintes termos:

Considerando crescimento médio da Receita Corrente Líquida (RCL), de 7,70%,a.a. dos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021);

Descrição	2022	2022	2023
Previsão Receita Corrente Líquida (7,70% média a.a)	158.595.181,57	170.807.010,55	183.959.150,36
Previsão Despesa com Pessoal	76.642.646,29	82.007.631,53	87.748.165,74
Previsão percentual com folha	48,33%	48,01%	47,70%

Considerando que a previsão da folha para o exercício de 2022, ficará em **48,33**, da previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022, no valor **R\$ 158.595.181,57**, dentro dos limites legais, parágrafo único do art. 22 da LRF – 51,30% e do incisos I,II e III, art. 20 da LRF- 54%, no corrente exercício;

Considerando que as despesas decorrentes da execução desta correrão à conta das dotações do orçamento vigentes aplicações diretas 33190, as quais deverão ser suplementadas ao longo do exercício de 2022.

Diante das considerações apresentadas

Parecer favorável

Itapoá, 11 de fevereiro de 2022.



Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 06/2022 não apresenta ilegalidades. **O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá.** Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 14 de fevereiro de 2022.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>